COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 18, DE 2017.

AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 54, DE 2017. Institui o Projeto "Construa Cidadão" para os jovens e adultos em situação de rua no município de Cascavel e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Mazutti/PSL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 24/05/17
Protocolo

PARECER FAVORÁVEL

I - RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 54 de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que pede autorização desta Casa de Leis para Instituir o Projeto "Construa Cidadão" para os jovens e adultos em situação de rua no município de Cascavel.

O referido projeto, segundo o art. 2º, tem como objetivo criar um programa para atender jovens e adultos que se encontram em situação de extrema pobreza, entre outros fatores.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, expresso meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.

Ao analisar o referido anteprojeto de lei, como Relator, verifiquei que o art. 5º criar uma responsabilidade ao erário público, que é o de receber as doações financeiras feitas por terceiros e depositar em conta específica a ser gerenciada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Imperioso dizer que há uma preocupação quanto a esta situação, pois, a redação do art. 5º não garante que os recursos financeiros serão utilizados para a realização e pagamento da bolsa auxilio, deixando margens a discricionariedade do Poder Executivo, ou seja, poderá ou não usar esse dinheiro no pagamento das respectivas bolsas auxílios.

Outro ponto que relato, é que os recursos financeiros recebidos de terceiros serão depositados em conta específica sobre a gerência da Secretaria de Assistência Social. Ora, por estar a Administração Pública vinculada ao regime de caixa entendo que esses recursos serão considerados como Receitas extraordinárias que são aquelas que decorrem de situações emergenciais ou em função de outras de caráter eventual. Ex: doação, que é o caso dos recursos financeiros a serem obtidos pela Administração Publica por meio de terceiros. Ou ainda, como Transferências de Instituições Privadas que é o dinheiro recebido por meio de contribuições e doações a governos, realizados por instituições privadas.

O art. 56 da Lei nº 4.320, de 1964, garante que o recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

> "Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais".

Pautado nesse pressuposto legal, entendo que qualquer tipo de receita que por ventura seja repassada a Administração Publica, deve esse dinheiro ser depositado em conta única pertencente ao Poder Executivo Municipal. Portanto, não cabe a Secretaria de Assistência Social criar uma conta específica para receber possíveis doações de terceiros ao atendimento das ações previstas no Programa Construa Cidadão. Pois, assim agindo, está a secretaria infringindo o Princípio da Unidade de Caixa esculpido no art. 56 da Lei nº 4.320, de 1964.

Para que esses pressupostos da Lei nº 4.320, de 1964 não sejam infringidos, em deliberação com os demais membros desta Comissão, foi proposto por esta Relatoria, a apresentação de uma emenda modificando o *caput* do art. 5º do Anteprojeto em análise, pois, caso contrário o caput deste artigos poderia comprometer todo o projeto, em especial o contido no art. 4º que garante ao Poder Executivo buscar apoio financeiro junto a comunidade para viabilizar a implantação do projeto.

Visto e relatado, e com a devida emenda apresentada, corrigindo essa possível falha de ordem financeira, como Relator, meu voto é pelo **parecer favorável ao Anteprojeto de Lei nº 54, de 2017.**

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 54, de 2017.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 23 de maio de 2017.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL /Presidente

Mazutti
Vereador/PSL/Relator

Jaime Vasatta
Vereador/PTN/Membro